
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE
CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC
PORTARIA Nº 45/DEADM/GAB/SEMESC.

Porto Velho-RO, 14 de outubro de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 6.193/I, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2872a, de 01 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, o Contrato de nº 011/PGM/2024, junto ao Processo nº 00600-00030548/2023-19, tendo como objeto a Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços, reforma do telhado do prédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPOG, compartilhado com a Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC e a Superintendência de Integração e Desenvolvimento Distrital – SMD;

CONSIDERANDO, a necessidade de desocupação do prédio para a realização do serviço de reforma no telhado, de modo a evitar acidentes aos servidores lotados nesta secretaria;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam autorizados os servidores abaixo relacionados, a desenvolver as atividades laborais em regime “*home-office*”, durante o período de 14/10/2024 a 25/10/2024.

Danilo Giolo Soares– CMP/SEMESC
Ian Jorge dos Santos Maloney– DPE/SEMESC
Gabriel Reis Rosa- DPE/SEMESC
Luiz Henrique Shedegger Lima– DPE/SEMESC
Gervasio Aires dos Santos– DPE/SEMESC
Nonato da Silva e Silva– DPE/SEMESC
Fernando Silva Feitosa– DPE/SEMESC
Matheus das Neves Moura– DPE/SEMESC
Lorenzo Max Gvozdanovic Villar–DPE/SEMESC
Everton Canoe Ferreira–DPE/SEMESC
Poliana Diniz Souza– DPE/SEMESC
José Mateus Gil Passos Lima Feitosa– DPE/SEMESC
Igor de Souza Martins– DPE/SEMESC
Lucas de Oliveira Lopes– DPE/SEMESC
Eduardo Saint-Clair Johnso– DPA/SEMESC
Marcelo Nunes de Souza– DPE/SEMESC
Jorge Felipe Baach Marques–DPE/SEMESC
Sidnei Gonzaga Branco– ATEPCC/SEMESC
Mateus Júlio Cardoso da Silva–ATEPCC//SEMESC
Igor Guybson Santos Soares– ATEPCC/SEMESC
Artur Salvador– ATEPCC/SEMESC
Maiara Menezes Fernandes Ferreira– ATEPCC/SEMESC
Jaqueline Da Silva Moreira– ATEPCC/SEMESC
Giovanni Gomes Trindade– ATEPCC/SEMESC
Diego Guimarães Johnson– ATEPCC/SEMESC
Agnes Beatriz Do Carmo Oliveira–
Estagiária/ATEPCC/SEMESC
Gabriel Paiva Dos Santos– Estagiário/ATEPCC/SEMESC
Rafael Brito Barros Pereira– DPA/SEMESC
Fernanda Ferreira Iananis– DPA/SEMESC
Lauro Vinicius Dantas Gil– DACC/SEMESC
Same Regina de Souza–DACC/SEMESC
Milene dos Santos Monteiro– DACC/SEMESC
Henrique Kempim Agonio dos Santos– DACC/SEMESC
Antônio José Prata de Sousa– DACC/SEMESC

Raphael Soares Silva– ASTEC/SEMESC
João Diego Raphael Cursino Bomfim– ASTEC/SEMESC
Emily Daianny Brito do Nascimento– ASTEC/SEMESC
Rosinara Lairana Vital– ASTEC/SEMESC
Francisley Carvalho Leite– ASTEC/SEMESC
Tiago José Santos Lang – DPA/SEMESC
Luciana Volpato Serbino - DPA/SEMESC
Beatriz Cunha dos Santos - DPA/SEMESC
Sabrina Souza de Franco - DPA/SEMESC
Samira De Jesus Martins - DPA/SEMESC
Ricardo Lima Santos - DPA/SEMESC
Tiago Roberto Gadelha - DPA/SEMESC
Raymundo José Fraga Junior - DPA/SEMESC
Ariane Fugues Da Silva – Estagiária/DPA/SEMESC
Daniela Deina Sluzarczuk - DPA/SEMESC
Luis Guilherme Simpson Ludgero De Barros -
DPA/SEMESC

Art. 2º Durante o período de reforma do telhado, os servidores designados para o teletrabalho (*home-office*) deverão cumprir suas atividades remotamente, em regime de sobreaviso, observando o horário de expediente normal da SEMESC, conforme as demandas encaminhadas pela chefia imediata.

§ 1º Em razão do regime de sobreaviso, os servidores poderão ser convocados, a qualquer momento, pela chefia imediata, para comparecer à sede desta SEMESC e desempenhar suas funções presencialmente, caso seja constatada necessidade ou interesse público, devendo atender prontamente à convocação.

§ 2º Os servidores em regime de teletrabalho (*home-office*) deverão permanecer em suas residências durante os dias úteis e dentro do horário de expediente (**08:00 às 14:00**), estando disponíveis para comparecimento imediato à SEMESC em caso de necessidade emergencial ou inadiável.

§ 3º Será considerada falta grave a conduta do servidor que, durante os dias úteis e no horário de expediente, for comprovadamente encontrado em ambientes incompatíveis com a condição de sobreaviso, tais como *shoppings*, academias, cinemas, bares, festas e outros locais similares, sobre pena de falta em ponto.

Art. 3º Enquanto durar o período de teletrabalho (*home office*), será obrigatória a realização do registro de frequência por meio do sistema de e-ponto, sendo permitido aos servidores efetuarem o registro diretamente em seus computadores enquanto estiverem em regime de *home office*. A chefia imediata continuará responsável pela supervisão e acompanhamento da execução das atividades de cada setor.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSINEIDE KEMPIM

Secretária Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:90A21CBE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/10/2024. Edição 3837
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>